



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.639/2026

I - Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.639/2026 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.639/2026.

Dispõe sobre o tombamento do Estádio Louis Ensck, no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e esportivo do município de João Monlevade, o Estádio Louis Ensck, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4798, Bairro Areia Preta.

Art. 2º O tombamento de que trata esta Lei compreende:

I - o conjunto de áreas e instalações integrantes do estádio (campo, arquibancadas, acessos, dependências, estruturas e demais elementos vinculados à sua função e identidade histórica);

II - os elementos arquitetônicos, paisagísticos e simbólicos que caracterizam o bem e expressam sua relevância para a memória local.

Art. 3º O tombamento de que trata esta lei compreende ato de reconhecimento do interesse público de preservação do bem cultural e será complementada pelas providências administrativas necessárias à sua formalização, registro e gestão, a cargo do Poder Executivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º São efeitos do tombamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - a vedação de demolição total ou parcial, descaracterização ou mutilação do bem;

II - a exigência de prévia análise e autorização do órgão municipal competente para intervenções que alterem forma, volumetria, fachadas, estruturas, elementos característicos, implantação ou ambiência do estádio;

III - a obrigatoriedade de adoção de medidas de conservação preventiva e de gestão do uso, com foco na preservação do bem;

IV - a sujeição do bem à fiscalização do Município, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de infrações.

Parágrafo único. A área de entorno, quando estabelecida tecnicamente, terá por finalidade proteger a visibilidade, a ambiência e a integridade do conjunto, submetendo intervenções relevantes à análise do órgão municipal competente, nos termos do regulamento.

Art. 5º O Município promoverá, no âmbito de suas competências, ações de preservação e valorização do Estádio Louis Ensck, podendo realizá-las diretamente ou mediante parcerias, convênios e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O uso do Estádio Louis Ensck deverá ser compatível com o tombamento e com a preservação de suas características essenciais, preservada sua vocação esportiva e comunitária, sem prejuízo da realização de atividades culturais e educativas compatíveis.





Parágrafo único. As intervenções necessárias à manutenção, segurança, acessibilidade e prevenção de incêndio poderão ser autorizadas pelo órgão municipal competente, desde que compatíveis com a preservação do bem.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar ações de educação patrimonial relacionadas ao Estádio Louis Ensich, inclusive em parceria com instituições de ensino e culturais, visando à difusão da história e da memória local.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 30 de março de 2026.

João Cassimiro da Silva
Vereador-Cidadania





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição para análise dos nobres vereadores e vereadora, com a intenção de que o Estádio Louis Ensck seja tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Esportivo Municipal de João Monlevade.

Inaugurado em 1952, o estádio constitui marco material e afetivo da trajetória do Município, associando-se a um período relevante de consolidação urbana e comunitária, em diálogo com a industrialização local e com investimentos em infraestrutura voltada ao bem-estar social e ao lazer.

A denominação do estádio homenageia o Dr. Louis Ensck, engenheiro metalúrgico de reconhecida relevância, ligado ao contexto de desenvolvimento industrial da região, o que reforça o valor histórico do bem como testemunho de uma etapa estruturante da história de João Monlevade.

Ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1970, o estádio foi palco de eventos esportivos marcantes, consolidando-se como espaço de convivência, integração social e construção de identidades. Preservá-lo, portanto, significa proteger não apenas uma estrutura física, mas um patrimônio cultural composto por memórias, experiências e pertencimento coletivo.

Importante ressaltar, ainda, que o tombamento não se limita à conservação material do bem. Muito além disso, ele permite fortalecer ações de educação patrimonial, difusão da história local e valorização do patrimônio esportivo e cultural do Município, assegurando que as gerações futuras compreendam e preservem suas referências históricas.

Sendo assim, diante da relevância do tema, contamos com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

João Cassimiro da Silva
Vereador-Cidadania



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700340030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em 30/03/2026 14:05

Checksum: **DE4A9EF83BC6802C739A8B0AB989FA270DA8C552BEF841C4F744A21338FA5243**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.